MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2654D-3B9C5-40435

2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00033/2026

Processo: 01199/2026
Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas
Criação: 21/09/26 14:17
Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO o encaminhamento pelo Presidente da Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Espírito Santo de documentação contendo indícios de supostas irregularidades relacionadas ao Consórcio Público da Região Noroeste, as quais consistem: 1) no recebimento indevido de verbas da Fundação Renova pelo Município de Marilândia; 2) no favorecimento da IPAS; 3) na indicação de cargos de gestão e aumento de contratações em período eleitoral; 4) no aluguel de prédio de propriedade do Prefeito de Águia Branca; 5) no recebimento de propinas decorrentes de fiscalizações ambientais; 6) no pagamento de cota rateio para aquisição de cavalo mecânico sem comprovação de sua compra; 7) na utilização indevida de veículos locados pelo CIM Noroeste; 8) no pedido de cancelamento de autuação em obra possivelmente de propriedade do Prefeito de Águia Branca; 9) na utilização indevida de emendas parlamentares federais; 10) na interdição pelo IEMA de uso termomagnética construída pelo Prefeito de Pancas; 11) nas irregularidades no contrato n. 155/2024 celebrado entre o CIM Noroeste e o Município de Águia Branca; 12) nas irregularidades na locação de imóvel doado para a Prefeitura de Pancas; 13) na contratação para compra de uniformes pelo CIM Noroeste com valores excessivos; 14) na possível compra de votos no Município de Marilândia; 15) na doação de trator pela Prefeitura de Marilândia sem finalidade pública; 16) na terceirização na área de educação na Prefeitura de Marilândia; 17) na possibilidade de favorecimento em leilão de imóvel no Município de Águia Branca; e 18) nas irregularidades nos pagamentos de Jetons e aos funcionários do SAMU;

Assinado por LUCIANO VIEIRA 21/09/2026 18:40

CONSIDERANDO que em breve análise aos apontamentos é possivel vislumbrar que a amplitude das afirmações relacionadas ao aumento de contratações em período eleitoral (item 3, 2ª parte), ao recebimento de propina decorrentes de fiscalizações ambientais (item 5), à utilização indevida de veículos locados pelo CIM Noroeste (item 7), ao pedido de cancelamento de autuação em obra possivelmente de propriedade do Prefeito de Águia Branca (item 8) e à utilização indevida de emendas parlamentares federais (item 9), sem maiores documentações de suporte quanto às possíveis ilegalidades praticadas, que podem depender de instrumentos investigativos que o Ministério Público não dispõe, obstaculiza a caracterização de justa causa para o prosseguimento da apuração, podendo até mesmo configurar "*fishing expedition*", prática proibida pelo ordenamento jurídico brasileiro o qual não admite investigações especulativas indiscriminadas;

CONSIDERANDO, ademais, que os fatos relacionados à interdição pelo IEMA da usina termomagnética construída pelo Prefeito de Pancas (item 10) e à possível compra de votos no Município de Marilândia (item 14) não se alinha com nenhuma das competências esposadas no art. 3º da LC n. 451/2008, o que impossibilita a atuação deste *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO, por sua vez, em relação ao possível favorecimento da IPAS (item 2), que, em consulta ao e-tcees, observa-se que a contratação da IPAS pelo Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo foi objeto de análise no Processo TC-07518/2024, previamente distribuído à 3ª Procuradoria de Contas, o que o torna prevento, nos termos do artigo 6°, *caput* e § 2°, da Resolução n. 001/2017;

CONSIDERANDO, por fim, diante dos demais fatos noticiados (itens 1, 3 (1ª parte), 4, 6, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 18), a necessidade de se colher informações complementares imprescindíveis para a devida elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1° da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (artigo 2°, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que *"o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão"* (artigo 2º, § 5°, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no artigo 2º, § 4°, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2654D-3B9C5-40435

para apurar supostas irregularidades relacionadas ao Consórcio Público da Região Noroeste e aos respectivos municípios consorciados.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 033/2026 - MPC;

2 – Promova-se o **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES** para a 3ª Procuradoria de Contas do apontamento relacionado ao favorecimento da IPAS (item 2), na forma do art. 6º, § 2°, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas, devendo-se apartar o respectivo item e redistribuí-lo;

3 – Expeça-se ofícios solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

3.1 - ao Prefeito de Marilândia informar todos os valores recebidos da Fundação Renova, fornecendo, ao mesmo tempo, os instrumentos legais e jurídicos que os suportam (item 1), bem como apresentar informações e documentações relacionadas (i) à doação de trator para a Família Bravin (item 15) e (ii) à adesão à ata de registro de preços para contratação de cozinheiras para compor a área da educação (item 16);

3.2 - ao Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo apresentar: (i) a lei que trata do provimento dos cargos de gestão (item 3, 1ª parte), (ii) informações e documentações referentes ao contrato de locação do imóvel no qual se encontra sediado (item 4), (iii) comprovação da aquisição e destinação de cavalo mecânico e carreta a ser utilizado pelos municípios consorciados (item 6), (iv) cópia do procedimento licitatório referente à aquisição de uniformes (item 13) e (v) informações relacionadas aos pagamento de JETONS contendo fundamento legal e jurídico, relação de beneficiados e valores recebidos por mês a partir do exercício de 2023 (item 18);

3.3 - ao Prefeito de Águia Branca manifestar quanto à execução do contrato n. 155/2024, notadamente no que se refere ao encaminhamento dos pacientes aos Municípios de Colatina e Barra de São Francisco caso seja necessário a realização de exames (item 11), bem como apresentar informações e documentações relacionadas ao leilão de imóvel onde funciona/funcionava as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanas e de Desenvolvimento Rural (item 17); e

3.4 - ao Prefeito de Pancas manifestar quanto à locação de imóvel do Município, doado pela empresa Cibrazem, celebrado com a Empresa São Luiz, fornecendo, ao mesmo tempo, cópia do respectivo contrato (item 12);

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2654D-3B9C5-40435

4 – Comunique-se ao noticiante, preferencialmente por correio eletrônico, quanto ao indeferimento da instauração de notícia de fato relacionada ao aumento de contratações em período eleitoral (item 3, 2ª parte), ao recebimento de propina decorrentes de fiscalizações ambientais (item 5), à utilização indevida de veículos locados pelo CIM Noroeste (item 7), ao pedido de cancelamento de autuação em obra possivelmente de propriedade do Prefeito de Águia Branca (item 8) e à utilização indevida de emendas parlamentares federais (item 9), à interdição pelo IEMA da usina termomagnética construída pelo Prefeito de Pancas (item 10) e à possível compra de votos no Município de Marilândia (item 14), alertando-o, contudo, de que, inconformado, poderá apresentar denúncia/representação diretamente ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 93 e 99 da Lei Complementar Estadual n. 621/2012;

5 – Acautelem-se os autos em Secretaria; e

6 – Após, façam conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas com a juntada da resposta ou após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo, *in albis*.

Vitória, 21 de setembro de 2026.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2654D-3B9C5-40435